

ANULAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão temporária de Seleção do Chamamento Público nº 001/2025 - CMDCA/JF, aprovada pela Resolução 22/2025 publicada no dia 12/06/2025 no exercício de suas atribuições previstas no item 4.1 e 12.3 do referido Edital, tendo realizado verificação detalhada das etapas procedimentais de seleção definidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, CONSTATOU que O resultado preliminar anteriormente publicado em 15/07/2025 considerou como etapa única a análise simultânea da proposta e dos documentos de habilitação.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Seleção no exercício das suas funções no dia 15/07/2025 publicou resultado preliminar classificando e desclassificando as entidades do Edital conforme previsão editalícia, considerando a verificação da proposta e dos documentos uma etapa procedimental única.

Para a análise e fundamentação da decisão a comissão utilizou os itens 6.5.1 e 6.6.4, III do edital como suporte, que deixam certo que as entidades deveriam protocolar a proposta e todos documentos dentro do prazo legal de 31 dias corridos contados a partir da data de publicação do Edital conforme errata do Edital de Seleção de Propostas para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes publicada no dia 04/06/2025, sendo que a ausência de um deles implicaria na eliminação das propostas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Da contradição entre os itens do Edital 6.5.1 e 6.6.4, III e os itens 6.2, 6.6.6, 7.5.3.

A decisão publicada no dia 15/07/2025 utilizou como suporte os itens 6.5.1 e 6.6.4, em seu inciso III, para eliminar do chamamento todas as entidades que não haviam protocolado no prazo a proposta, documentos bem como demais exigências previstas no Edital.

“6.5.1 A Etapa 3 contará com o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das Propostas e documentos de habilitação, contados a partir da data de publicação do Edital. Após este prazo não será recebido qualquer documento, proposta ou afim, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos”

“6.6.4 Serão eliminadas as Propostas: I – que não forem devidamente assinadas; II – protocoladas após o prazo estabelecido; III – **que não contiverem os documentos e informações estabelecidos neste Edital**”

Entretanto, com o início das análises dos recursos a comissão verificou que havia de fato incompatibilidade dos dispositivos acima e dos itens 6.2, 6.6.6 e 7.5.3 que afirmam que os documentos deveriam ser analisados em momento posterior à entrega da proposta.

“6.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria - previstos nos artigos nº 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, assim como dos requisitos do Item 3.4 do presente Edital - bem como a verificação da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria será posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.”

“6.6.6 Se, após o encerramento da etapa competitiva e ordenadas as propostas, constatada a ausência ou a ineficácia de qualquer um dos documentos listados no item 6.5.8, a OSC em questão será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta apresentada, desde que tenha atingido o mínimo de 47 (quarenta e sete) pontos.”

“7.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.”

Esses dispositivos preveem claramente que a verificação do cumprimento dos requisitos documentais somente deve ocorrer após a fase competitiva de julgamento das propostas. Esse entendimento vai ao encontro do previsto nos artigos 28 da Lei nº 13.019/2014 e 27 do Decreto Municipal nº 16.444/2024, ambos transcritos no corpo deste parecer.

Lei 13.019/2014

“Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.”

Decreto Municipal 16.444/2024

“Art. 27. Encerrado o processo de seleção, a Unidade Gestora procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Quando a organização da sociedade civil selecionada não atender os requisitos para a celebração de parcerias, aquela imediatamente mais bem classificada, será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Na hipótese da organização da sociedade civil, convidada nos termos do parágrafo anterior, aceitar a celebração de termo de parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos necessários para este fim”

Portanto, há claro conflito entre os itens do edital citados acima que ora leva a análise em uma única etapa e em outro momento afirma que somente haverá análise dos documentos em outra etapa subsequente.

Da contradição entre os itens do edital 6.5.1 e os itens 7.5.3 e 7.2.

O Edital no item 6.5.1 já citado acima, deixa certo que a entrega dos documentos seria em momento único junto com a proposta e o 6.6.4, III elimina a proposta no caso de falta de documento, contudo, o item 7.5.3 já citado e o 7.2 deixam claro que o momento para apresentação dos documentos é posterior, isto é, na “ Etapa 1 da fase de celebração da parceria”

“7.2 Etapa 1 da fase de celebração da parceria: Convocação da OSCs classificadas para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do cumprimento dos requisitos legais e ausência de impedimentos para celebração da parceria.”

Logo, no que tange o momento da apresentação documental, há clara dubiedade, sendo que inicialmente a apresentação dos documentos era em um único momento junto da proposta e posteriormente sugere que a documentação somente seja entregue após a etapa competitiva, isto é, na fase de celebração da proposta.

Sendo assim, foi verificado no RESULTADO PRELIMINAR publicado no dia 15/07/2025, divergência no próprio Edital e em inconsonância com a lei 13.019/2014 e também do Decreto Municipal 16.444/2024.

Portanto, à luz do item 12.3 do Edital, do princípio da AUTOTUTELA e fazendo interpretação sistemática dos itens do edital citados acima, não resta outra alternativa senão reconhecer a **NULIDADE DO RESULTADO PRELIMINAR** publicada no dia 15/07/2025.

“12.3 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. “

DA DECISÃO

Assim, com fundamento no item 12.3 do Edital, bem como do princípio da autotutela administrativa prevista na súmula 473 do STF, a Comissão reconhece as incompatibilidades editalícias, e decide:

1) Anular o resultado preliminar, divulgado no dia 15/07/2025, via de consequência todos os recursos interpostos contra a decisão protocolados até o dia 18/07/2025, perdem o objeto.

2) Determina-se o envio da decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/JF, para que seja analisada e deliberado a continuidade do processo do chamamento público N° 001/2025 com devidas providências a serem tomadas a luz do item 12.4 do Edital ou que seja determinado a revogação total do Edital n ° 001/2025.

Comissão temporária de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – CMDCA/JF